

RESOLUÇÃO SEMED 001/2021

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE MESQUITA PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, sobretudo em seu art. 11, inciso V, no que se refere à oferta de educação infantil e ensino fundamental;
- o disposto da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- o disposto na Deliberação CME 35/2019, que fixa normas para matrícula de alunos na rede municipal de ensino;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula e a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública municipal de Mesquita, facilitando o processo de inclusão e permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para ingresso e permanência de alunos nas unidades escolares da rede municipal de Mesquita para a educação infantil – creche e pré-escola, ensino fundamental regular e modalidade de educação de jovens e adultos para o ano letivo de 2022.

DAS RESPONSABILIDADES PELA ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 2º - A responsabilidade pelo acompanhamento e orientação do processo de pré-matrícula e matrícula cabe a toda equipe gestora da unidade escolar, sob a orientação da SEMED, devendo ser garantida a ampla divulgação desta Resolução e do cronograma de atividades afins para a comunidade escolar.

Art. 3º - Compete aos secretários escolares, auxiliares de secretaria e/ou profissionais que atuam na secretaria da escola, executar os procedimentos para a efetivação das matrículas e a manutenção dos dados fidedignos e atualizados no sistema de informação da SEMED, sob o monitoramento constante da direção da unidade escolar.

Art. 4º - Compete à equipe gestora e todo profissional que atua na secretaria escolar, realizar cadastros de terceiros autorizados a retirar os alunos matriculados nas unidades escolares, conforme Lei Estadual nº 8560 de 07 de outubro de 2019.

MATRÍCULA INICIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º - A matrícula inicial da educação infantil para o ano letivo de 2022, em horário parcial ou integral, será realizada em duas etapas: pré-matrícula e efetivação da matrícula.

Parágrafo único - A matrícula para a educação infantil – creche, estará condicionada à disponibilidade de vagas.

Art. 6º - A pré-matrícula seguirá os seguintes dispositivos:

I - Será realizada de forma online, entre os dias **01/11/2021 e 30/11/2021**;

II - Os formulários de pré-matrícula deverão ser preenchidos através da internet pelo site <https://educa.mesquita.rj.gov.br/>, para controle do sorteio e alocação, no qual o responsável poderá apontar até 2 (duas) unidades escolares de sua preferência;

III - 30% das vagas de creche (até 3 anos) disponíveis serão destinadas as crianças que encontram-se em núcleo familiar em situação de pobreza e extrema pobreza, a ser verificado pelo Departamento de Matrícula Escolar no CadÚnico através do NIS e demais dados coletados no momento da pré-matrícula;

IV - Não havendo crianças nas situações acima, as vagas serão disponibilizadas à ampla concorrência;

V - Para a etapa de creche (até 3 anos) será realizado sorteio público das vagas entre os dias **13/12/2021 e 17/12/2021**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, com a presença da direção da unidade escolar e, se possível, um representante do conselho escolar, em virtude das medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19;

VI - O resultado do sorteio público estará disponível nas unidades escolares e no site <https://educa.mesquita.rj.gov.br/> a partir de **20/12/2021**;

VII - As alocações dos alunos para a etapa de pré-escola (4 e 5 anos) serão disponibilizadas até o dia **13/12/2021** nas unidades escolares e divulgadas também no site <https://educa.mesquita.rj.gov.br/>, podendo ser antecipado conforme fluxo de trabalho do Departamento de Matrícula Escolar;

VIII - As alocações dos alunos para a etapa de pré-escola (4 e 5 anos) obedecerão, prioritariamente, a ordem e opção informada no ato de inscrição na pré-matrícula, de acordo com a disponibilidade de vagas, admitindo-se outra opção em casos excepcionais.

§1º - A pré-matrícula deverá também ser realizada nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Mesquita e, havendo necessidade, em polos a serem definidos pela SEMED.

§2º - Em caso de gêmeos, sendo um sorteado, ambos estarão contemplados e contabilizados no número de vagas, admitindo-se, excepcionalmente, possibilidade de excedente nas turmas em questão.

§3º - Para os sorteados efetivamente serem contemplados como gêmeos, deverá constar no momento do preenchimento da inscrição a sinalização em campo específico de aluno gemelar.

§4º - O fornecimento de informações não verdadeiras, quando devidamente apuradas, poderão incorrer no cancelamento do cadastro de pré-matrícula e na perda da vaga.

Art. 7º - Os responsáveis dos alunos que forem contemplados com o sorteio ou alocados na pré-escola, deverão comparecer à unidade escolar para a efetivação da matrícula entre os dias **03/01/2022 e 14/01/2022**.

Art. 8º - Os alunos não sorteados para a educação infantil, etapa de creche (até 3 anos), após o período de pré-matrícula, formarão a lista de espera somente para o ano letivo de 2022.

Art. 9º - Caso algum responsável não efetue a matrícula do aluno sorteado dentro do prazo estipulado, a vaga será disponibilizada para os alunos da lista de espera da unidade escolar.

Art. 10 - A inclusão de novos nomes ou qualquer alteração na lista de espera, para a etapa de creche, deverá ser realizada exclusivamente pela SEMED.

Art. 11 - As unidades escolares serão responsáveis, mediante surgimento de vagas, pelo chamamento de novos alunos da lista de espera.

Parágrafo único - É terminantemente proibida a convocação de alunos fora da ordem estipulada pela lista de espera, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação que a justifique.

Art. 12 - A matrícula inicial na etapa de creche para alunos filhos de **servidores do município de Mesquita** será antecipada para os dias de **22/11/2021 e 23/11/2021**, não podendo ultrapassar mais de 20% do número de alunos de cada turma.

Parágrafo único - Os servidores que não realizarem a matrícula neste período perderão o direito à prioridade, devendo concorrer às vagas por meio do sorteio público.

Art. 13 - A matrícula inicial dos alunos de pré-escola que não participarem do processo de pré-matrícula poderá ser efetivada, mediante a disponibilidade de vagas, a partir de **04/01/2022**.

MATRÍCULA INICIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 14 - A matrícula inicial nos anos de escolaridade do ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos – 1º semestre de 2022, deverá ser realizada diretamente na unidade escolar a partir de **04/01/2022**.

Art. 15 - A matrícula inicial para o 2º semestre da educação de jovens e adultos será definida após publicação oficial do calendário escolar de 2022.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 16 - O atendimento aos alunos com deficiência deverá observar os dispositivos da Resolução SEMED 003/2018 e Deliberações CME 32/2018 e 35/2019.

§1º Devido às especificidades e atendimentos especializados, os alunos da pré-matrícula sinalizados com deficiência, passarão por avaliação com a equipe de educação especial nos dias **01/12/2021 e 02/12/2021**.

§2º Os alunos que forem considerados público alvo da educação especial, após avaliação descrita no parágrafo acima, terão sua matrícula antecipada para os dias **06/12/2021 e 07/12/2021**.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 17 - A renovação de matrícula para educação infantil e ensino fundamental (1º ao 9º ano e na modalidade de educação de jovens e adultos – 1º semestre de 2022), ocorrerá no período de **03/11/2021 a 17/12/2021**.

Art. 18 - O período de renovação para ensino fundamental na modalidade de educação de jovens e adultos – 2º semestre de 2022, será definido após publicação oficial do calendário escolar de 2022.

DA MIGRAÇÃO INTERNA ENTRE UNIDADES

Art. 19 - Entende-se por migração interna a necessidade de transferência para outra unidade da rede municipal por inexistência de oferta da etapa de ensino seguinte.

Art. 20 - Os alunos matriculados nas unidades escolares em que não haja o segmento subsequente terão suas matrículas garantidas em outra unidade escolar da rede municipal.

Art. 21 - A migração garantirá ao aluno vaga na unidade escolar mais próxima à sua de origem oferecida pela SEMED.

Art. 22 - As escolas com alunos de migração interna deverão preencher planilha padrão do Departamento de Matrícula Escolar, informando a etapa subsequente e unidade escolar de preferência, conforme abaixo:

I - Pré-escola e 1º ano do ensino fundamental no período de **03/11/2021 a 19/11/2021**;

II - 6º ano do ensino fundamental no período de **20/12/2021 a 03/01/2022**.

Art. 23 - No caso em que o responsável pretenda migração para unidade escolar diferente da oferecida pela SEMED, este deverá informar sua preferência, tendo sua solicitação atendida mediante disponibilidade de vaga na unidade.

Art. 24 - A aprovação da migração será verificada pelo Departamento de Matrícula Escolar da Secretaria de Educação.

Art. 25 - O resultado da migração para a pré-escola e 1º ano será disponibilizado para as secretarias das unidades escolares até o dia **10/12/2021** e a efetivação das matrículas ocorrerá entre os dias **03/01/2022 a 14/01/2022**.

Art. 26 - O resultado da migração para o 6º ano será disponibilizado para as secretarias das unidades escolares até o dia **06/01/2022** e a efetivação das matrículas ocorrerá entre os dias **10/01/2022 a 21/01/2022**.

Art. 27 - Os alunos não matriculados nos períodos citados nos artigos 25 e 26 terão direito à matrícula de acordo com a disponibilidade de vagas e sem direito à prioridade.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA ENTRE UNIDADES

Art. 28 - A solicitação de transferência interna acontecerá na unidade escolar no período de **03/11/2021 a 19/11/2021**, para alunos matriculados em escolas municipais que pretendem fazer opção por outra escola da rede para o ano letivo de 2022.

Art. 29 - A solicitação de transferência deverá ser digitada em padrão estabelecido pelo Departamento de Matrícula Escolar, podendo ou não ser atendida.

Art. 30 - Os resultados serão disponibilizados para as secretarias das unidades escolares até **10/12/2021**.

Art. 31 - A matrícula dos alunos atendidos na transferência interna deverá ser realizada entre **03/01/2022** e **07/01/2022**.

DA PERMANÊNCIA

Art. 32 - O aluno matriculado na educação infantil – creche e pré-escola e também no ensino fundamental, com faltas sem justificativas consecutivas há mais de 30 (trinta) dias letivos, em qualquer época do ano, será considerado infrequente, sendo a vaga disponibilizada para atender a demanda da rede municipal de Ensino.

Art. 33 - Para a situação descrita no artigo acima, caberá à equipe da secretaria escolar, após confirmação com a orientação educacional e/ou o supervisor educacional que acompanha a unidade, o lançamento da emenda “ALUNO INFREQUENTE – ART. 32 - RESOLUÇÃO SEMED 001/2021” no espelho do diário de classe, devendo o regente da turma registrar as faltas até o término do ano letivo.

Art. 34 - Para os alunos que forem considerados infrequentes, conforme disposto no artigo 32, e havendo interesse de reingresso na rede municipal de ensino, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Havendo vaga disponível na unidade escolar, deverá o responsável assinar nova renovação na ficha de matrícula e o lançamento da data de retorno do aluno em questão no espelho do diário de classe.

II - Não havendo vaga disponível para educação infantil - creche (até 3 anos), a secretaria escolar deverá comunicar o Departamento de Matrícula para inserção em lista de espera.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Esgotada a lista de espera de uma determinada unidade escolar e havendo vagas não preenchidas, a SEMED poderá oferecer matrícula aos demais candidatos de outras unidades próximas, respeitando rigorosamente a lista de espera, mesmo que o responsável não tenha realizado a opção pela unidade oferecida.

Parágrafo único - Caso não haja interesse do responsável pela vaga oferecida, a criança continuará na lista de espera da unidade de interesse.

Art. 36 - O quantitativo de alunos por turma obedecerá rigorosamente ao previsto na Deliberação CME 35/2019, ressalvados os casos analisados e com parecer favorável da Coordenação de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, observando as questões físicas dos espaços de aula.

Art. 37 - A abertura de uma nova turma ou qualquer outra mudança dependerá de avaliação e autorização do Departamento de Matrícula Escolar com anuência do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 - Os casos que não se enquadram nas disposições desta Resolução serão analisados pelos **Departamentos de Supervisão Educacional e Matrícula Escolar** de maneira unificada, sendo respondidos via e-mail institucional dos departamentos para as unidades.

Art. 39 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

SÉRGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário Municipal Interino de Educação

ANEXO I

Cronograma dos Sorteios da Educação infantil

DATA	HORÁRIO	ESCOLA
13/12/2021	09:00	CEMEI CARMEM MONTES PAIXAO
	11:00	C M ARIANO SUASSUNA
	13:00	C M CORA CORALINA
	15:00	EMEI MARGARIDA DA SILVA DUARTE
15/12/2021	09:00	EMEI VEREADOR NILO DIAS TEIXEIRA
	11:00	C M TETRACAMPEA
	13:00	CIEP MUNICIPAL PADRE NINO MIRALDI
	15:00	EMEI TARSILA DO AMARAL
16/12/2021	09:00	EMEI TIAGO PRADO SANTOS
	11:00	C M PROFESSORA MARLENE PERES COSTA
	13:00	EMEI PROF CASSIA VALERIA MARQUES FURTADO
	15:00	EMEI PAULO FREIRE
17/12/2021	09:00	C M HERBERT JOSE DE SOUZA – BETINHO
	11:00	E M PRES CASTELO BRANCO
	13:00	C M CURUMIM DE JACUTINGA
	15:00	EMEI MISTER WATKINS